DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7135/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12575/2014
PROTOCOLO	: 1529079
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA/MS
RESPONSÁVEL	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 60/2014
EMPRESA CONTRATADA	: AAP SOLUÇÕES LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 43/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS DE SAÚDE
VALOR INICIAL	: R$ 108.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 60/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa AAP Soluções Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de assessoria técnica e gestão de politicas públicas de saúde, no valor global de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G. ODJ n. 7762/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 43/2014, da formalização e do Termo Aditivo n. 1 do contrato.

A Decisão Singular DSG - G. ODJ n. 4181/2017, julgou a legalidade e regularidade do Termo Aditivo n. 2.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 16337/2018, entendendo pela regularidade da execução financeira do contrato, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 13956/2018, opinando pela regularidade com ressalvas dos atos praticados, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos fiscais.

DA DECISÃO

A esse respeito, cumpre salientar que a **vigência contratual expirou na data de 20/6/2017**, conforme a celebração do Termo Aditivo n. 2, (peça 41).

A Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo n. 60/2014, que tem por objeto a não prorrogação do prazo da vigência e a não utilização do saldo contratual de R$ 37.125,00 (trinta e sete mil, cento e vinte e cinco reais), foi celebrada no dia **22/9/2017** e encaminhada para esta Corte de Contas em **16/10/2017**, (peça 54).

A Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, dispõe que quando a vigência não ultrapassar o mês de dezembro, os documentos deverão remetidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o **último pagamento, do registro em restos a pagar ou rescisão**. (grifo nosso).

Logo, a remessa da documentação obrigatória acerca da execução financeira foi efetuada tempestivamente para este Tribunal de Contas, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 108.000,00;
- Valor Total Empenhado: R$ 300.375,00;
- Notas Fiscais: R$ 300.375,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 300.375,00.

Assim, acolho parcialmente o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 60/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa AAP Soluções Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70 § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs